



01.0234407-8

1886.

N.º 1.

Alb. 25

Juro dos Feitos da Fazenda Nacional

de

São Paulo

Escritão
Alb.º

Autos circis de
Especialisação
de hypotheca legal
da Fazenda Na-
cional, em que
são:

Joaquim Ferreira da Palma
Collector Geral da Villa de Curitiba

Especialista

A Fazenda Nacional

Especialista

Quero de Nascimento de
Dessa Senhora Jesus Christo
de mil oitocentos e oitenta
e seis, n.º esta Imperial Cidade
de São Paulo em o meu cartó-
rio aos quinze dias do mez
de Setembro, antes e nos pe-
tios despachada pelo Dou-
tor juiz do Feito da Fazen-
da e acompanhada de
documentos como adiante

Se seguir. E fiz este termo.
Eu, diz. E fiz esta autunçã.
Eu, ditto. Innaes e cetera
Te juramento a escreveri-

Mun. 8^o do Sr. juiz Dos Feitos da Fazenda
 Ct, sim, com ciência do Sr. Proc. Fiscal. 18/5
 de 1^o de 1826 — Al. L. M. M. M.

Dez Joaquim Ferreira da Palma, Collector nomeado para a Villa de Cruzes, por seu procurador abaixo assignado, que, tendo sido aqui assignado perante o Sr. Procurador Fiscal na seccão de Contenciosos da Mesoraria de Fazenda desta Provincia, o termo de caução hypothecaria do immovel com que o suppt. se propoz garantir a sua gestão de referida carga, e tornando-se preciso que essa hypotheca legal que a Fazenda adquire sobre seus bens seja competentemente especialisada; requer a N. Ex.^{ta} se digue expedir a necessaria precatória ao juiz do termo da situação do immovel, afin de que seja elle avaliado e sigam-se os demais termos recommendados nas leis de Fazenda. Conforme consta nos documentos juntos, numerados e rubricados pelo Sr. Procurador Fiscal, a fiança assignada arbitrada em Ous contos e oitocentos mil reis (R\$ 2.800+000), dando o suppt. por garantia trinta alqueires de terras de culturas que seu casal possui livres e desembaraçadas de quaesquer onus no lugar denominado Piquete - termo e comarca de Lorena, terras essas que pelo local em que se acham situa-

das, que incontestavelmente é o ponto mais pro-
ductor e mais rico do município de Lorena,
tem perfeitamente com largueza o valor que
lhes foi dado na escriptura de doação que a
acompanha, digo, que a este accompany, seus
superior. O supp. expem que n. 66? se digno
rá conceder promptamente o pedido

Deferimento

J. R. M.

P. P. & Supp.

S. Paulo, 13 de Setembro de 1880.

José Vicente de Guedes.

Cópia. Cruzeiro. Termo de Caução Hypothecaria que assigna Joaquin Ferrera da Palma, Collector de rendas gerais da Villa do Cruzeiro. Aos treze dias do mes de Setembro de mil oitocentos e oitenta e seis, na sala da Secção do Contencioso da Procuraria de Fazenda d'esta Provincia, presente o Procurador Fiscal Doutor Manoel Correia Dias, compareceu Joaquin Ferrera da Palma, por seu bastante procurador o Doutor Jose Bicente de Azevedo e por elle foi dito que tendo sido nomeado Collector de rendas gerais da Villa do Cruzeiro por acta e Titulo de 31 de Dezembro, digo: de Novembro do anno proximo findo e havendo a Junta de Fazenda por despacho de quatorze do corrente mes admitido o outorgante a garantir a gerencia de seu cargo com caução hypothecaria de bens proprios, apresentara-se com a competente outorga de sua mulher D. Ellearia Estergueta Ferrera de Araújo, para assignar o presente termo, pelo qual se obriga a responder, como principal pagador, não só pela quantia de dois contos e oitocentos mil reis (R. 2: 800000), em que se acha arbitrada a fiança de seu cargo, como tambem illimitadamente por todos e qualquer alcance, em que venha a ser encontrado, pelos juros que lhe forem devidos, pelas multas que lhe forem impostas e custas em que for condemnado; obrigando-se a

responder do mesmo modo pelo Agente
ou Agentes que tiver e vier a Ter, para
o que fôrda sujeita sua pessoa e bens
à todas as disposições das leis fiscaes
que lhe forem relativas e applicaveis.

Dize mais que para garantir a
sua referida geitão dára em hypotheca
legal a Fazenda Nacional fôrda al-
gueres de terras de culturas que seu
casal possui livres e desembargadas de
quaesquer onus no lugar denominado
"Piquete" termo e comarca de Lorena,
dividido pelo lado esquerdo com ter-
renos da fazenda de João Carlos Bogue-
ra de Sá e d'ahi seguindo com terrenos
de Augusto Ramon da Silva, pelo lado
direito com terrenos de Antonio de
Padua Cleoachado Junior e João Vieira
Teixeira e Silva e pelos fundos com ter-
renos da donã de outorgante D. Eu-
frasia Cleoaria da Palma e do gen-
ro d'ella Tenente Antonio Tris-
tão Cleoaria da Silva. Pelo Dou-
tor Procurador Fiscal foi dito
que, por parte da Fazenda Naci-
onal aceitara este termo com
todas as clausulas n' elle con-
tidas. Pelo que lavou-se o
presente termo que vai scripto
por mim. Attesto Coriolano
dos Santos, o qual termo, sendo
lido às partes, acharam-no con-
forme e o assignaram. Attesto

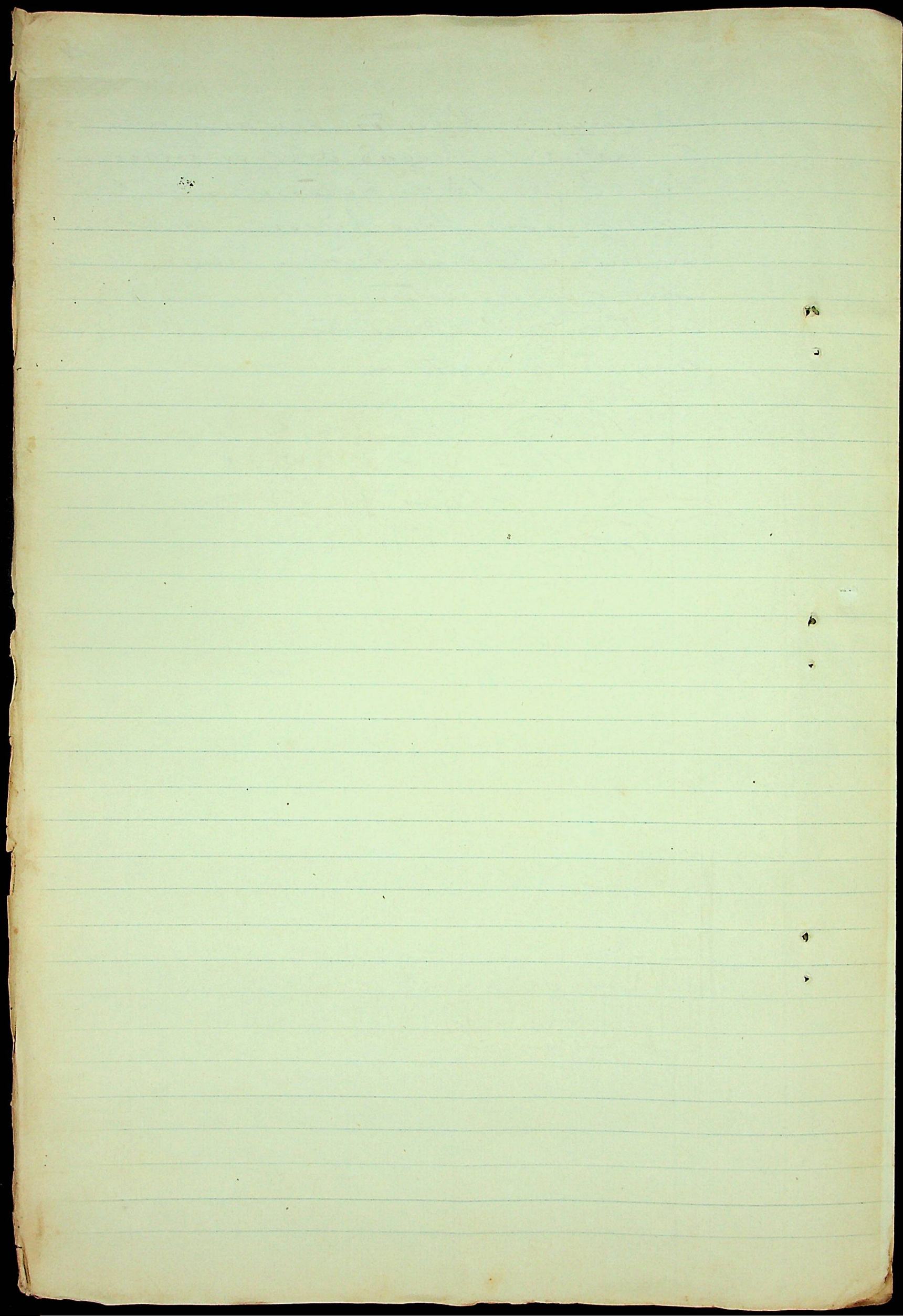
Coriolano de Santos - encarregado dos
 trabalhos da Secção de Contenciosos -
 São Paulo, 13 de Setembro de 1886.
 (assignados) José Vicente de Azevedo
 e Manoel Corrêa Dias. Estava sellada
 com quatro estampilhas no valor
 de tres mil e douscentos reis (R\$ 3.200)
 competentemente inutilizadas.

Confere.

S. Paulo 13 de Setembro de 1886.

O Proc.^{to} Fiscal

Manoel Corrêa Dias



Segundo Traslado.

Procuração bastante que fazem
Joaquim Ferreira da Palma
e sua mulher Dona Maria
Augusta Ferreira de Araujo,
como abaixo se declara.

Saibam quantos este publico instru-
mento de poderes, de Procuração bas-
tante virem que no anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e oitenta e seis,
aos vinte e quatro dias do mez de
Março do dito anno, nesta Villa do
Cumeiro, Termo de Corima, Provincia
de São Paulo, em casa de residencia
de Joaquim Ferreira da Palma, on-
de fui vindo eu Tabelião para o
effeito de passar a presente Procu-
ração, ali comparecerão perante mim
como autorgantes: Joaquim Ferreira
da Palma e sua mulher Dona Ma-
ria Augusta Ferreira de Araujo, mu-
radores nesta Villa, e reconhecidos
pelos proprios, de mim Tabelião e
das testemunhas abaixo nomeadas
e assignadas, do que dou fé. Em pre-
sença das quaes por elles autorgan-
tes me foi dito, que por este pu-
blico instrumento se na melhor for-
ma de direito nomeação e consti-
tuição seus bastante Procurador
em São Paulo e onde mais con-
vier, ao Doutor Antonio Ferreira

Carpeide

Costa

Ferreira de Castello para o fim espe-
cial de requerer perante a Thesou-
raria da Fazenda, desta Provincia,
e assignar na secção de contencioso,
o termo de fiança que presta para
garantir a gestão do primeiro autor-
gante como Collector de Rendas Ge-
raes da Villa do Cruzeiro, para que
foi nomeado, obrigando-se elles ou
coargantes, como fiadores e princi-
pals pagadores, a responder não
só pela quantia de dois contos e
oitocentos mil reis em que foi ar-
bitrada a fiança; como tambem
illimitadamente por todo e qual-
quér aleasão em que o primeiro
autor-gante for encontrado, juros
que lhe forem contados, multas em
que incorrer, e custas em que fôr
condemnado; obrigando-se mais pe-
la mesma forma, pelos agentes
que tiver, ou vier a ter, e sujeitan-
do-se a todas as disposições da
legislação fiscal que lhe forem
relativas. Dissertão mais que offe-
recem, em garantia da menciona-
da quantia de dois contos e oitocen-
tos mil reis, em que foi arbitra-
da a mesma fiança, e dão em
hypotheca legal da Fazenda Nacio-
nal, trinta alqueires de terras de
culturas que possuem no lugar
denominado Piquete, Termo e Comar.

Comarca da Cidade de Lorena, nesta
Provincia, cujos terrenos houverão por
doação feita, por sua mãe e sogra
Dona Eufrania Maria da Palma,
pela quantia de tres contos de reis,
tendo as confrontações constantes
do devido título. Para este fim con-
cedem elles outorgantes, ao dito seu
Procurador, plenos, especiaes e illi-
mitados poderes e mais os neces-
sarios para requerer e processar
a especialisação da hypotheca, as-
signar os papeis precisos, usando
de todos os recursos, e substabele-
cendo esta em quem lhe convier, que
tudo quanto fizer seu bastante
Procurador ou futuros substabelici-
dos, promettem haver por bom, fir-
me e valioso. E de como assim o
disserão do que dou fé, me pedirão
este instrumento, o qual feito li, e
por acharem tudo conforma a lei,
têm e assignamão com os testemu-
nhas João Alberto da Silva e Lu-
cis Ferreira da Inmaculação, todos
desta Villa e reconhecidos pelos
proprios de omim Carlos Augustus
To d' Andrade Costa Escrivão de
Paz e Tabellião de Mattas que o
escrevi e assigno em publico e
uazo. Em testemunho de verdade
(estava o signal publico) Carlos
Augusto d' Andrade Costa - Joaquim

+

Joaquim Ferreira da Palma - Maria
Augusta Ferreira de Araujo - João
Alberto da Silva - Lucio Ferreira
da Incarnação - Nada mais se
continha em a dita Procucação
que para aqui tem e fielmente
copiei e a seu original mere-
pôrto, em meu poder e Cartorio
nesta Villa do Cruzeiro, aos vinte
e oito dias do mez de Julho de
mil oitocentos e oitenta e seis. Eu
Carlos Augusto d'Andrade Costa
Escrivão de Paz e Tabellião de
Notas que o escrevi, comparei e
assigno em publico e razo.

Em test. e verdade
Carlos Augusto d'Andrade Costa.
Cruzeiro, 28 de Julho de 1886.
O Escrivão

Costa

Substa. velico em 7/11 4/11 1/11
Josi Vicenti de Almeida R. 4000
os pedras da present. procura L. 2000
cas. L. 1000
4000

L. Paul do de julho de Costa
1886.
O Advogado Antonio Ferreira de Castilho

Livro 16
de Cartas f.
reverso 26 =
n.º 27 =

Doc. n.º 3

Diaz

Costa


Primeiro Traslado.

Substabelecimento de uma Procura-
ção, como abaixo se declara.

Saibam quantos este virem que no an-
no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos oitenta e seis, aos vinte
e dois dias do mez de Agosto do dito anno, na
Vila do Cruzeiro Termo de Loyana Provin-
cia de São Paulo, em meu Cartório compare-
ceu perante mim, como autorgante Joa-
quim Ferreira da Palma empregado pu-
blico morador nesta Villa, e reconhecido
pelo proprio de omnis Tabellião, e das
testemunhas abaixo nomeadas e assig-
nadas do que dou fe. Perante as quaes
elle autorgante disse: que era qualida-
de de Procurador bastante de sua mu-
lher Dona Maria Augusta Ferreira de
Ararijo, cuja Procuração recibio e foi
passada pelo Escrivão de Fay e Tabellião de
Cartas da Freguezia do Carmo da
Cidade da Campanha Provincia de Minas,
Francisco Borges da Fonseca, em da-
ta de dez oito de Agosto, corrente, e
pela autorga que a citada Procuração

Campeiro.
Costa.

Procuração. The conferido, substabelecido os po-
deres da mesma, na pessoa do Doutor
José Vicente de Aguiar residente em
São Paulo, com iguaes poderes, que
por sua mulher lhe foi conferido. E
de como assim o disse do que dou fé,
me pediu este instrumentõ, o qual fei-
ti e por acbar em tudo conformado acci-
tado e assignado com as testemunhas
João Alberto da Silva e José Rodrigues
Valença, todos aqui residentes e reconhe-
cidos de mim Carlos Augusto d'Andrade
Costa Escrivão de Paz e Tabellião de Mattas
que o escrevi e assigno em publico e razo. Em
testemunho de verdade (citava o signal pu-
blico.) Carlos Augusto d'Andrade Costa. Joa-
quim Fancina da Palma - João Alberto da
Silva - José Rodrigues Valença. Transladado
do proprio original do livro de Mattas e folhas
a margem declaradas sao qual me repor-
to, com meu poder e cartório nesta Villa do
Cruzeyro, no mesmo dia, mez e anno rectro
declarados. Eu Carlos Augusto d'Andrade
Costa Escrivão de Paz e Tabellião de Mattas que o es-
crevi, conferi e assigno em publico e

Reconhece, unido a ofício
São Paulo, 11 de Setembro de 1886
Emm.  de
Augusto de Azevedo, do Rio

3
Costa

es raro.

Em teste de verdade.

Carlos Augusto d'Andrade Costa.


Crugiero, 22 de Agosto de 1886.

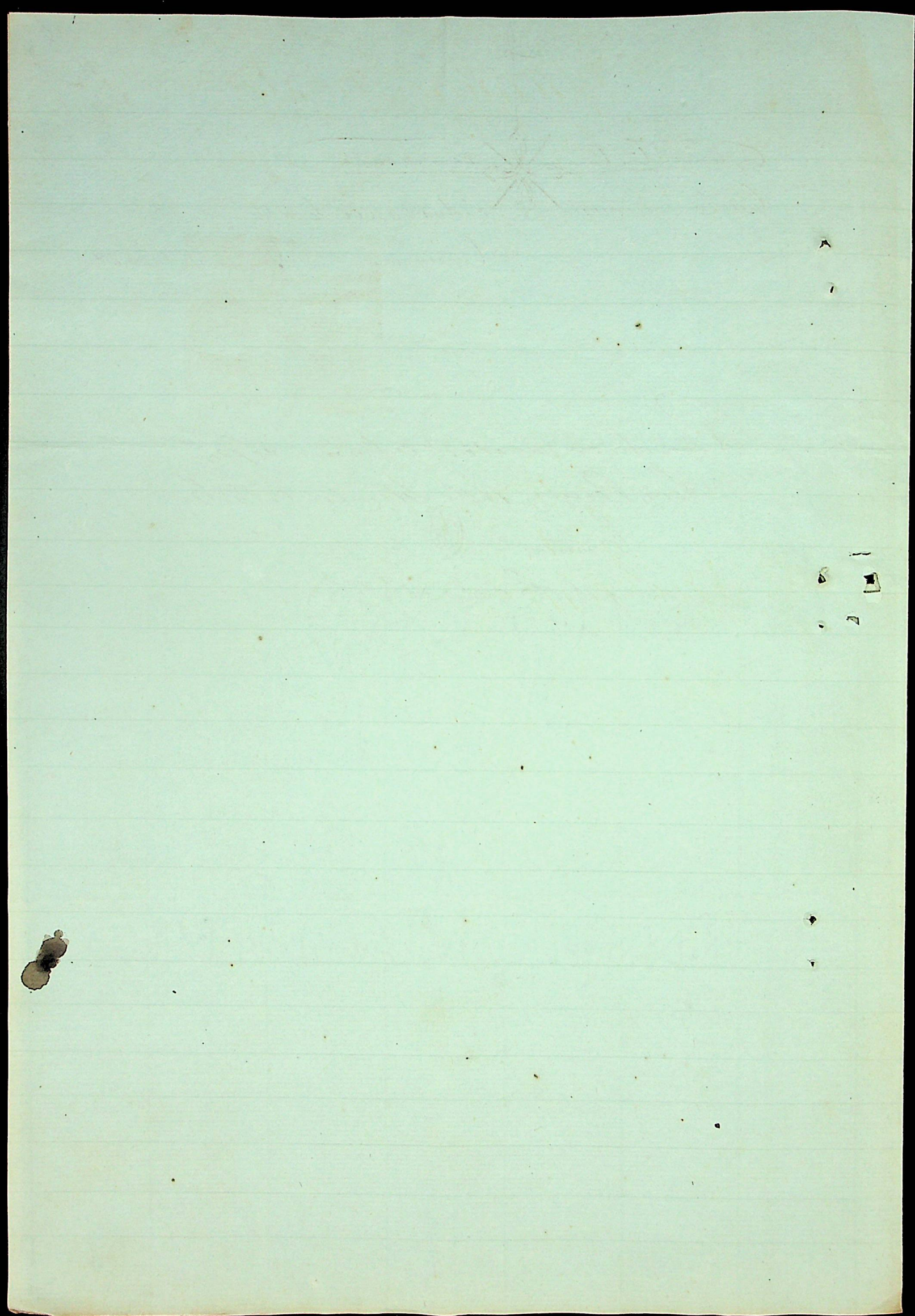
O Escrivao



Costa

2. 700
1. 400
2. 1100
Costa

Reconhece-se a assinatura
Sao Paulo, 11 de Setembro de 1886
Em teste. 
Augusto Augusto de Almeida



Livro 15º de
Notas p.º 54
verso-58º
verso

Doc. nº 4
dia

9

Primeiro Traslado.

B. 16

Escreptura publica de doação em
ter vivos que faz Dona Eufrazia
Maria da Palma, a seu filho
Yoaquim Ferreira da Palma,
com approvação de seus filhos
e genros abaixo assignados,

peba quantia de Reis 3:000/000
Linha pagã Reis 30000
Sello proporcional Reis 30000

Como abaixo se declara.
Saiam quantos este virem, que no
anno do Nascimento do Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil, oitocentos, e oitenta
e seis, aos seis dias do mes de Janeiro
do dito anno, nesta Villa do Cruzeiro
Termo do Lorena, na fazenda do bai-
ro do Tassa Quatro deste municipio em
a casa de morada do José Pinto Ri-
beiro, ondo fui vindo em Tabellião do
Notas da mesma Villa, abaixo nomea-
do, para o effeito de se passar a pre-
sente Escreptura de doação em ter vivos,
e sendo ali compareceram perante
mim partes, como autorgante doadora

Confirmação - B. 16

doadora Dona Eufrazia Maria da Palma
e como autorgado, doado, seu filho Joa-
quim Ferreira da Palma, com assisten-
cia de seus filhos e genros abaixo assig-
nados, a saber: José Tinto Ribeiro e sua
mulher Dona Anna Ferreira, da Conceição
Joaquim Antonio Barboza e sua mu-
lher Dona Henriqueta Ferreira Barboza
Antonio Tristão Moreira da Silva e
sua mulher Dona Maria Eufrazia da
Conceição, sendo a autorgante doado-
ra e autorgado, doado, larradores e
moradores na Freguesia do Tiquete
Terço, de Corêna, bem assim, os seus
filhos e genros Antonio Tristão Moreira
da Silva e sua mulher Dona Maria
Eufrazia da Conceição e os demais gen-
ros e filhos nomeados, larradores e mo-
radores neste município, todos reconhe-
cidos pelos proprias de mim Tabilliã
e das testemunhas abaixo nomeadas e
assignadas do que vou fé. perante as
quas ella autorgante doadora disse:
que era senhora e possuidora da me-
tade de uma fazenda agricola, sita

sita no lugar denominado Piquete do Terro B. de
 de Leonena, de cujas terras da referida fazenda,
 faz doação de trinta alqueires de terras
 em mattas virgens e capoeiras, a seu filho
 Joaquim Ferreira da Palma, com appro-
 vação de seus filhos e genros, abaixo nomma-
 dos e assignados, pelo preço e quantia de
 tres contos de reis, fazendo esta doação, co-
 mo adiantamento de sua legitima sem
 prejuizo dos outros seus herdeiros, que des-
 de já pôde o outorgado doado entrar
 na posse das referidas terras, fazer del-
 las o que muito bem lhe convier, que
 durante sua vida promette fazer firme
 e valida esta doação, e depois de sua
 morte será aceita e respeitada por to-
 dos os seus herdeiros, por assim se terem
 contractado, tendo os referidos trinta
 alqueires de terras doados; as devizas
 seguintes: começa pelo lado esquerdo
 com terrenos da fazenda de João Car-
 los Nogueira de Sá e dahi seguindo
 devizando com terrenos de Augusto Ra-
 mos da Silva, pelo lado direito com ter-
 renos de Antonio de Padua Machado

Machado Junior e João Vieira Teixeira e
Silva, e pelos fundos com terrenos da mes-
ma doação e de seu genro Tenente Anto-
nio Tostão Moreira da Silva; pelo autor-
gado doado me foi dito, que accitava a
presente escriptura pela forma nella
estipulada, e me apresentau o conheci-
mento de siza do theor seguinte: Raz
Numero 95. Exercicio de 1885 a 1886
Reis 3000. O f^o do Livro Caixa fica
debitado o collectôr pela quantia de
tres mil reis, recebida, do Senhor Joa-
quim Ferreira da Palma um decimo
por cento do tres contos de reis, por quan-
to lhe foi doado por sua mãe D.ª
Eugrancia Maria da Palma, trinta al-
queires de terras de culturas sita no Pi-
quete deste Termo. Collectoria de Rendas
Geraes da cidade de Lorenã, em 2 de
Janeiro de 1886. O collectôr Antonio
B. de Godoy Bueno Junior. O Escrivã
Antonio Carrido de Cassis Camargã.
Rem como a mim Tabellião me apre-
sentou estampilhas no valor de tres
mil reis de sello proporcional que

11
3

quod abaixo não collocadas e inutilizadas Brito
pelas assignaturas do quod sou f. c. e.
sim disserão, do quod sou f. e me ou-
torgarão a lavradã, a prezente escriptu-
ra nesta Matta, a qual depois de feita
li e por acharem em tudo conforme
accitãrão e assignarão, fazendo a rogo
da autorgante doadora por não saber
escrever, João Alberto da Silva com
as testemunhas prezentes Nicoláo Fer-
reira da Silva e Manoel Antonio
Bittencourt Junior, todos reconheci-
dos de mim Bernardino de Brito Es-
critão de Paz e Tabelião de Mattas que
a escrevi e assigno em publico e razo.
Em testemunho de verdade, estão os sig-
nal publico. Bernardino de Brito. Jo-
ão Alberto da Silva. Joaquim Ferreira
da Palma. José Pinto Ribeiro. Anna
Ferreira da bonceição. Joaquim Anto-
nio Barboza. Henriqueta Ferreira
Barboza. Antonio Tristão Moreira da
Silva. Maria Eufrazia da bonceição.
Nicoláo Ferreira da Silva. Manoel
Antonio Bittencourt Junior. Esta.

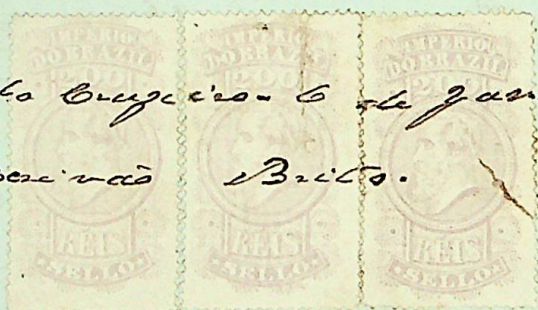
Estavão quinnse estampilhas no valor
de tres mil reis devidamente inutili-
zadas pelas assignaturas. Nada
mais se continha em anexo da Escripção, da
qual fez copia esta, e o seu original me se-
preto em meu poder e Cartorio nesta Villa
do Cruzeiro, aos 6 de Janeiro de 1886. Eu Bern-
nardino de Brito, Escrivão de Paz e Publica-
ção de Moitas que a subserij, comparei, e assi-
gno em publico crapo.

Em test. 13 de Janeiro

Bernardino de Brito.

Villa do Cruzeiro. 6 de Janeiro de 1886.

O Escrivão Brito.



Recebidos o seguinte publico
supra. Das 5 horas, 13 de
Setembro de 1886.

Seu tutor. de v. d.

Stas. d' Oliveira Machado

1.º. tobr

Ilmo. Sr. Com. Jui. D.º J.º de Direito
da Comarca.

Como requer, Lavoura 24 de Ja-
neiro de 1886

Assim

Joaquim Ferreira da Palma, a bem
de seus direitos privilegiaes V.º B.º por
seus pretenses das prachas marcellas
que a Escrivania do Registo das H.ºs
policas dessa Comarca, reverendo
o seu Cartorio certifique de modo
que faça fe. de amolda de uma f.ºja
da f.ºja colli que sua mar.º. C.º propria
Alvará da Palma, possui no Regis-
to dessa terra a l.ºza e l.ºza de qual-
quer H.ºja p.ºta, bem assim qual-
quer outro immovel pertencente a
dita sua Alvar.

Pede differimento.

C.º R.º 1886

Lavoura 24 de Janeiro de 1886

Joaquim Ferr.º da Palma

Certifico que a metade da fa-
zenda que faz número o n.
1 com quarenta, ou outros quaisquer
Bens imóveis pertencentes a Dama
04000 Eugénia Maria da Palma
não se achão comprulmidos
em qualquer escritura de
hypotheca legal ou convenio
nal, e que se unificão dos li-
vros n.^{os} 2 e 3 do respectivo
registro, o que douzo.

Linha, 24 de Janeiro de 1886.

O Official do Registro
João d'Almeida Sousa

Recebeo a firma m-
pra. Loup n.^o 13 de Fe-
breiro de 1886

Seu testem.
D. Maria d'Almeida Sousa
1.^o tab.

Carta de doação

O Doutor José Antonio Rodrigues,
Juiz de Direito nesta Comarca de
Lourdes, por Decreto Imperial.

do.

Faço saber aos que esta carta de con-
firmação e insinuação vierem que,
Dono Euzarido Mourão da Cunha,
me representou que tendo feito a
sua filha Loureina Ferreira da Cunha
doação de trinta alqueires de terras
na sua fazenda da Frequeira do
Piquete, do Rio Vermelho, no valor de
tuz contos de reis, em avance de
legítima futura, como tudo consta
da respectiva escritura que apren-
tou, fazendo um no seu requerimen-
to que aquella escritura conti-
nha uma verdadeira doação, e
que para evitar duvidas futuras,
e para futura validade da mesma,
necessitava de insinuação, a qual
pouco irro supplicava. E visto no
requerimento, a escritura celebrada
na Notas do Tabelião da Villa
do Cruzeiro Bernardino Monteiro

Alcaviteiro de Brito, em seis de Janeiro
do corrente anno, depraes de ter pro-
cedido as diligencias recommendadas
na Ord. do L.º 4.º Tit. 6.º, proferiu a
muito sentença, por virtude da
qual, hei por bem da authoridade
e Decreto Judicial confirmar e in-
sinnar, como pro esta confirmo e in-
sinnuo, a doação feita no formo
declarado e no formo da escriptura
de doação de Joaquim Firmeza do
Palma, de trinta alqueires de terras
na fazenda do Freguesia do Pi-
quite, d'este termo, no valor de tres
contos de reis, em avanco de legi-
tima futura, he de como se vi-
der autos de insinnuação que se
organizarão n'este juizo. E mando
que a dita escriptura se recupere
e guarde como n'ella se contém
com todas as clausulas e can-
dicas n'ella expressas. Pague
a quantia de tres mil reis, de
um decimo pro cento de juros
de tres contos de reis, no acto

acto de escritura, como consta do
 talat na mesma incorporado
 sob n.º 95 - extrahido na Cancellaria
 da Real Chancaria da dita Cidade de
 em 24 de Janeiro do corrente
 anno. Dada e passada na dita
 Cidade de Sorina, aos 11 de Fe-
 vereiro de 1886. Eu Joao d'Almeida
 Cuorad, Escrivão que a escrevi -

João Ant. Pereira

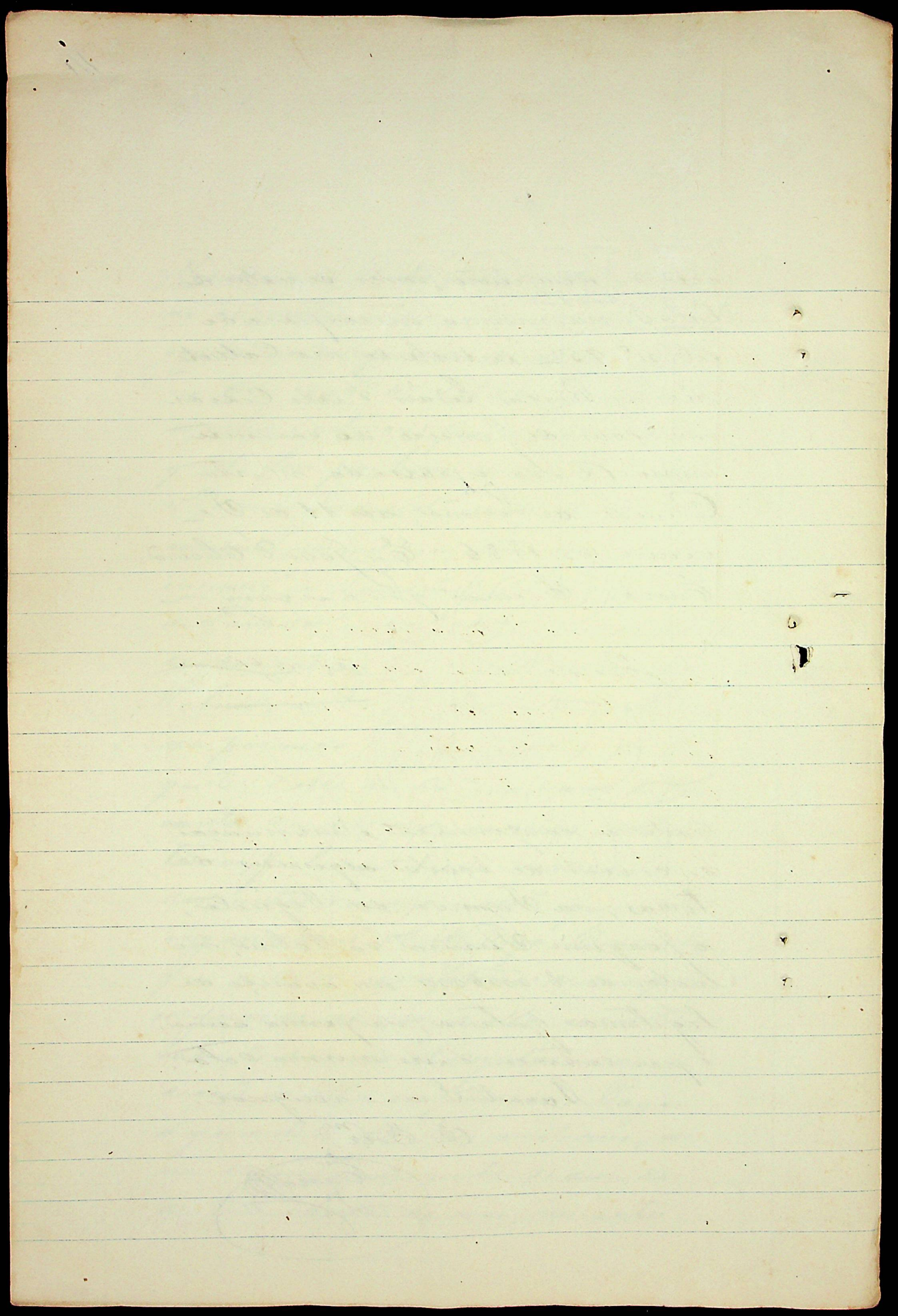


Carta de confirmação e immutação
 da doação de benta alqueires de
 terras, na Freguesia de Piquete,
 a Joaquim Ferreira da Palma, no
 valor de 3:000:000 em avance de
 legitima futura, na forma acima,
 e por antecipa d'uma mesma doação.

Para V. S. ver e assignar.

O Escrivão

Cuorad



Doc. n.º 4
diad

15

Ilmo Exmo Sr. Gov. Juv. de Piquet

Cartifiquer - Louren 9 de Fev. de 1886
Macedo

Joaquim Ferreira da Palma, residente na Fre-
guesia do Piquet, para seu documento requer
que V. Excia. se digno mandar certificar, pelo
official do Registro Hypothecario, a vista das
livras numeradas 2 e 3 se existe inscriçao de al-
guna hypotheca convencional ou legal rela-
tiva a alguma alqueires de terras que possui
na freguesia do Piquet, que lhe foi doado
por sua mae Dona Eufrasia Maria da Pal-
ma. Outro sim se do livro numero 4 consta
transcriçao de transmissao desses mesmos
immobres.

Do deferimento

E. R. M. C.

Louren 9 de Fevereiro de 1886
Joaquim Ferr. da Palma



O Capitão João d'Alvares Euora, Ofi-
cial do Registro Geral das Hypo-
thecas n'isto Comarca de Sorumbia.

O 1000 Certidão que nos livros numero 2000
B. 3-7500 e tras do registro Hypothecario, não
8:500 existe inscriçãõ alguma de hypo-
theca convencional ou legal, que
compulhada o immovel descrito
pelo requerente; nem tão pouco
no livro numero quatro existe
a transcriçãõ d'um immo-
vel.

dos mencionados livros me repor-
to de auzer!

Sorumbia 9 de Fevereiro de 1886

João d'Alvares Euora

Ilmo Sr. Gov. Juiz Municipal

butifim. Louren, 9 de Fevereiro de 1886.
Leonor da Silva

Joaquim Ferr.º da Palma residente no Mu-
nicipio d'esta Cidade (Freguesia do Piquete)
para os documentos referer a S. S. se digno
mandar certificar pelo Tabelião do Publico
e Escrivaõ do Civil, a vista dos papéis au-
tos e livro de seu Cartorio, se trata algum
de terra que o Supplicante possui na Fre-
guesia do Piquete, por doação que elle fez
sua mãe Dona Eufasia Maria da Palma,
e achas livres e desembargadas de pehuia
sequestro, embargo, fianca, ou qualquer ou-
tro ônus. //

Do deferimento //

C. R. Mee

Louren 9 de Fevereiro de 1886

Joaquim Ferr.º da Palma

O Capitão João D'Almeida Euora,
Tabelião do Publico, Judicial, Not-
tas e mais annos n' esta Cidade
de Louren, e no termo, pro titulo
Victalicio de S. M. Imperial, a
quem Deos Guarde

Ar
Cm

D 1000 Partizico que nos ha nos, antes e
B 7500 mais propriis do meu Cartorio não
8:500) vinte e cinco, embargo, seguinte
pianca ou qualquer outro caso,
soluio immovel declarado no
particular, aqui da fe!

Leiria, 9 de Dezembro 1886

João d'Almeida Évora

Ilmo Sr. D.º Luis de Arphão.

Contigua - Lousa, 9 de Fevereiro
1886

Comandante

Para os documentos Joaquim Ferr.º da Palma, residente na Freguesia do Cigute, deste Termo, requer a V.ª mandando que os Escrivães de Arphão, em vista de seus livros de tútilhas e curatellas, autas e mais papéis de seus Cartórios, lhe certifiquem se têm alguma terra que o Supp.º possua na mesma Freguesia do Cigute, por doação que lhe fez sua mãe Dona Eufrasia Maria da Palma, se achão sujeitas a quaisquer ônus. //

Do deferimento //

C. R. Mex.

Lousa 9 de Fevereiro de 1886
Joaquim Ferr.º da Palma



João de Castro, Escrivão de Orphãos
n'esta cidade de Boném e seu Termo,
com o Título de Serenissimo Alcaide
licio, por Sua Magestade e Impe-
rador, a Quem Deus Guarde.

certifico que dos livros de Tutel-
las e curatellas, autos e mais pape-
is de meo cartorio, nos consta que
as trinta alqueires de terras que
o Supplicante Joaquim Ferreira da
Balma, possui na Freguezia do

Q. 16. Biquete d'este termo, por doação
de de 5 feita por sua mãe para a
Vista 1245. eja Cleonora da Balma este foi su-
134502 geito a qualquer d'esse anno.

Q. 2. O referido e verdade e aos ditos livros
de Castro de Tutellas e curatellas, autos e ma-
is papeis de meo cartorio me no-
porto e dou fé.

Boném, 2 de Fevereiro de 1886.
O Escr^{vo} d' Orphãos.
João de Castro

Outros que dos livros de tu-
tellas e curatellas de meu car-
torio, bem como de autos e mais
papeis, nos consta relativamente
as terras do Supplicante, que nos
é título de orphão, curador de au-



augmentos ou de heranças pie-
tas. Não está por tanto as ter-
ras referidas em possesão de
sujeitos a qualquer título,
Estrim certificando, em respeito
ao Meu contrato e Douçá.

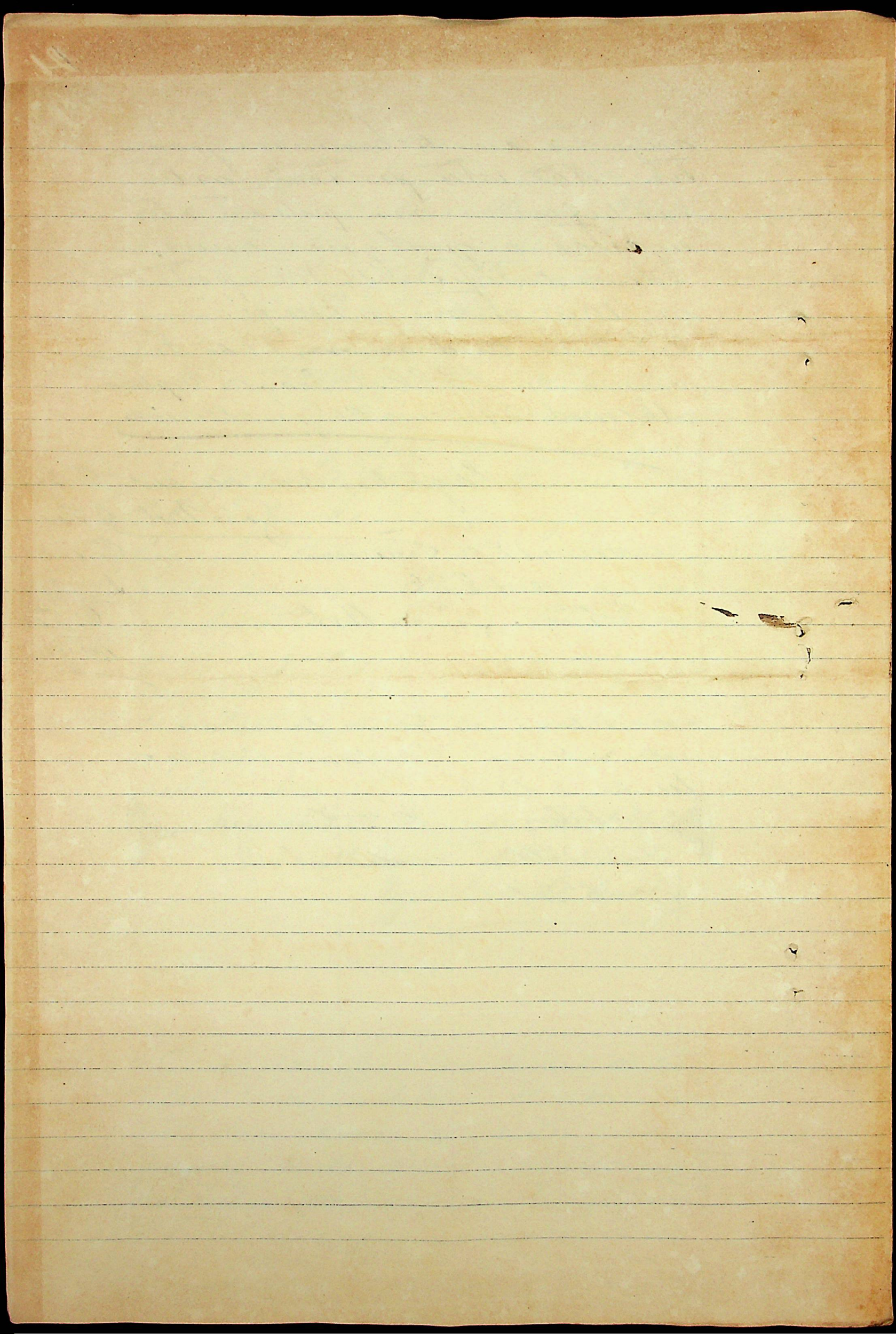
Cidade de Laram, 11 de Fe-
vereiro de 1886. ^{em} Pres. de Orphan
Wenrod Antonio de Jesus Moraes

Paga aos R. de edificação R. 300

Laram, 11 de Fevereiro	José Mota	R. 5.000
de 1886		R. 1000
Pres. José Mota		R. 300
		<u>R. 6.500</u>
		no. José Mota

Recebido as duas firmas
retro e supra. São Paulo, 13 de Se-
tembro de 1886.

 Su te ten	de verde.	
Liam Oliveira de Azevedo		
1º ten		



Alfonso D.º Juiz de Orphanos
 Legitimado. Lorna, 5 de abril
 de 1886.

Joaquim

Joaquim Ferreira da Palma para seu
 documento requer a v.ª s. se digno man-
 dar que, os Escrivões d'este Juizo em vista
 dos seus livros, autos e mais papeis, de seus Cos-
 torias, lhe certifiquem se o suppt. é tutor
 de Orphanos ou Curador de menores, e interditi-
 tos, cujas contas está responsavel a prestabas.
 Do Experimento //

E. R. ell.º

Lorna 5 de abril de 1886.

Joaquim Ferreira da Palma

Dyaltine de Castro, Escrivão de Orphanos
 na esta Cidade de Lorna e seu Termo,
 com o Titulo de Inventuário. Victo-
 licio, por Sua Magestade o Impera-
 dor, d'El-Rei Pedro Grande.

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

C. W.
D. W.
J. W.
J. W.
J. W.

[Faint, illegible handwriting]

Doc. n.º 11
Bial

21

Certificação. R. Ill. Sr. Dr. Inspector da Thezouraria Geral
20-55-16.

J.

Joaquim Ferreira da Palma precisa para prestar fiança que P. G. mande certificar si o supplicante é devedor à fazenda nacional, ou si tem para com a Thezouraria qualquer responsabilidade, pelo que pede a P. G. que mande dar-lhe a certidão requerida; o supplicante reside na villa de Cruzes.

S. Paulo 18 de Maio de 1875

Procurador Antonio Ferreira de Castilho

P. 457.417 n.º 391.

Li. cont.

S. da Costa n.º 174 p. 226

19

Certifico em cumprimento do despacho re-
ferido, que do Livro de Termos de finanças, li-
vros e mais documentos existentes n'esta
Repartição, não consta que o Supplican-
te seja devedor ou responsável para com
a Fazenda Cracional. Repara constar-se
pela presente certidão, de que pagaria
dorse mil e quinhentos reis de buca, e
em Arthur Bittencourt, Cartorário, a escre-
vi. Contadoria da Tesouraria de Fazeu-
da de São Paulo, vinte e seis de Maio de
mil oito centos e oitenta e seis.

O Cartorário,
Julio Cesar de Souza



Doc. n.º 12
Dial

M.º Gm.º D.º Inspector do
Thesouro

Levi. Am.º 19 de Maio
de 1886. C. de um mes

Joaquim Ferreira da Patena precisa
para prestar fiança que V. S.ª mande
certificar se o suplicante é devedor
à fazenda provincial ou se tem
para com o Thesouro qualquer
responsabilidade, pelo que pede
a V. S.ª que lhe mande passar a
certidão.

E. R. M.ª

Y. Paulo 18 de Maio de 1886

O procurador Antonio Ferreira de Castro

Os livros desta Secção, não
consta que Yoaquim Ferreira da
Palma, seja fiador, ou tenha ou-
tra qualquer responsabilidade.
Secção do Contencioso + 20 de
Maio de 1886. Lindolfo Ernesto
Ferreira de Vasconcellos. Servindo
de Amanuense. —

Certifico, em virtude do despacho da Ins-
pectoria, que das relações da Divida
Activa, existente nesta secção, nada
consta dever o supplicante retro a
Fazenda Provincial. O referido é ver-
dade de que dou fe. Eu, Miguel
Albuquerque, Segundo Official da Quar-
ta Secção do Thesouro Provincial de
São Paulo a escrivi aos dias dezesseis
de Junho de mil oito centos oitenta
e seis. Em fôro Fidoro Gonçalves Neves, ser-
vindo de Chefe da quarta secção a subscreevi.

Alcaide

Fidoro Gonçalves Neves

Nº 4

R\$ 31000

Por transmittir e subscreever
de emolumentos, livro e Pro-
vincial de S. Paulo 15 de
Junho de 1886

Agente F. F. F. F.

Agente F. F. F. F.

Doc. no 13
Bia

7

Nós abaixo assignados declaramos
que somos casados pelo regimen da
Igreja Catholica Apostolica Romana.
Villa do Cruzeiro, 6 de Abril de 1886


FF

Joaquim Ferreira da Palma
Maria Augusta Ferreira de Araujo



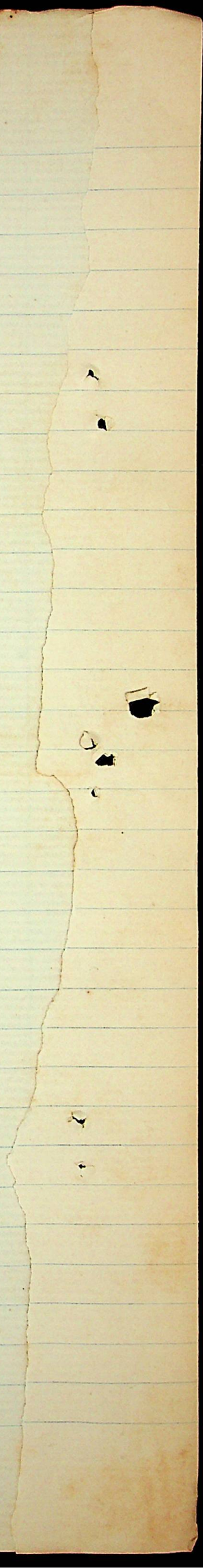
Presencamos e damos a duos os
quimos supra, e casou.
Linha, 6 de Abril de 1886 -
Em No. serv. d.

800


João de Oliveira Souza

10

The following is a list of the
 names of the persons who
 were present at the meeting
 held on the 10th day of
 the month of January 1880
 at the residence of Mr. J. W.



Diã

Eu abaixo assignado, por mim e minha
mulher, Declaro, podendo desta nossa Declara-
ção ser feito o uso que convier, que nos
casamos catholicamente e sob o regimen da
communhão de bens.

Villa do Cruzeiro 31 de Agosto de 1886
Joaquim Ferr. da Palma

Reconheço verdadeira a firma supra e
doe f.º Villa do Cruzeiro 31 de Agosto de 1886.

Em test.º *de verdade*

Carlos Augusto *de Andrade Costa*

Membro do Tribunal Publico de

A. 10000 Ind. Civil e de Trib. de 1886.

Costa

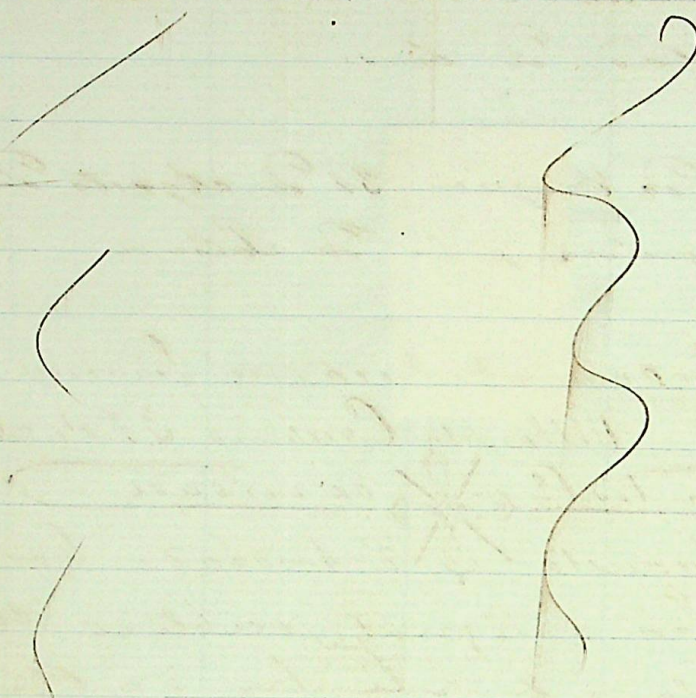
Em test.º

de verdade

Via d'Oliveira Machado

1.º tab

No. 1



De juratada
 estos veinte e cinco dias de
 mes de diciembre de mil
 ochocientos e ochenta e seis
 en esta Imperial Ciudad
 de los Reinos, en el mes
 de Agosto, fue juratada a
 estos autos de fe de fechorias
 que adelante se sigue.
 E fue este Teniente de
 Alcaide Moral, e de las
 juramentado e exco-

The weather was
 very fine today
 and we went for
 a walk in the
 park. The children
 were very happy
 and played for
 hours. We saw
 many beautiful
 flowers and
 trees. It was
 a very pleasant
 day and we
 all enjoyed it
 very much.

25
26

F. 1

Imperio do Brazil



1886

Municipl da Cidade de Lorena

Carta Pucatoria

Quizcos Titos da Fazenda Nacional Depa.
Quizcos Municipal de Lorena Depa.

O ESCRIVÃO

[Signature]

AUTUAÇÃO

5000

ANNO DO NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO DE MIL
e oito centos e ~~oitenta e seis~~ aos ~~oito~~ dias
do mez de ~~Setembro~~ do dito anno, nesta cidade de Lorena, em

Cartorio auturo a carta Pucatoria
que a diante se segue. De que para
constar faz esta autuacao. Eu
João Olimario Cruz, Escrivão que
o mencio

11/07/30

Receita de ...

O ESCRIVÃO

ABTUACÃO

LEI DE ...

...

BRASIL

7
2
26
27

Juiz de Direito da 1ª vara
e do
Fundo da Fazenda
Nacional
de

São Paulo.

Escritas

Carta precatória
requisitória dirigida
a Juiz em frente
ao Juiz Municipal do
Município da cidade de
Sorocaba, a fim de lá serem
avaliados os imóveis af-
feridos para garantir
a Fazenda Nacional por
cidadão Joaquim Fer-
reira da Paes, Collec-
tor nomeado para a
de Cruzes -

Na forma abaixo:

Eu o Bacharel Paulo
Speridião de Melo e Mattos
Juiz de Direito de primeira
vara civil e do Fundo
da Fazenda Nacional de
São Paulo,

X

A' Vossa Senhoria Me
ritissimo Senhor Doutor
Juiz Municipal do Termo
da Cidade de Lorena
ou quem seus reges fixo

Faco saber a Vossa
Senhoria Meritissimo Se
nhor Doutor Juiz Muni
cipal do Termo da Cidade de
Lorena, em conformo com o
to Superior, Cidade de
Sao Paulo e Cartorio do
Escrivão que esta subsc
re correu e pendens em
auto civil de especifica
ção de hypoteses legal da
Fazenda Nacional em que
são partes: Como autor
especificante Joaquim
Bernardes da Palma, Collecto
nomeado para a Collectoria
da Villa de Cuiçabá; e como
ré, especializada a Fazenda

Nacional; cujo auto te
 rão o seu principio pela
 seguinte seguinte :-
 Mil oitocentos e oitenta
 e seis - Foiha uma - Juizo
 do Juizo da Fazenda Nacio
 nal de São Paulo. Fevrao
 Moraes - Outros auto do
 especialização de hypoteca le
 gal da Fazenda Nacional,
 em que são: Joaquim Ter
 reira de Paiva Collecto
 Geral da Villa de Curitiba -
 Especialmente - A Fazenda
 Nacional - Especialmente
 Chmo de Nascimento de N^o 200
 de São Jesus Christo de mil
 oitocentos e oitenta e seis
 na esta Imperial Cidade de
 São Paulo em o mes de Maio
 no aos quinze dias do mez
 de Setembro, Auto uma pe
 tico de despacho pelo Sr
 Sr Juiz do Juizo da Fazenda
 de e acompanhada de docu

Auto

mentos como adiante
se segue. E' fiz esta au-
torizada. Em 17 de Maio de
1800, se deu a seguinte prouida
do a' escrever - Em Francisco
Lopes de Moraes Escrivão
a subrevisão - Era o que
se continha em dita au-
torizada. Em seguida, e a fo-
lha dos do mesmo au-
torizada - se a petição de
Petição - Theor seguinte: - Ilustris-
simo e Excellentissimo
Senhor Doutor Luiz do
Reis de Figueira. - Diz Jo-
quim Ferreira da Palma Al-
fector nomeado para a Vila
de Cruzeiro, por seu processo
do abaixo assignado, que
tendo sido hoje assignado
perante o Doutor Provedor
Fiscal na occasião do Con-
cilio da Thesouraria da Fazenda
d'esta provincia o termo de
Causas hypothecarias do seu

imóvel com que o Suppli-
 cante se propoz garantir
 a sua gestão no referido
 cargo, e tomando-se preci-
 so que essa hypotheca legal,
 que a Fazenda adquire, seja
 competentemente especialiada;
 requer a Vossa Excellencia
 se digno expedir a necessaria
 precatória ao Juiz do termo
 da situação do imóvel
 a fim de que seja este avaliado
 e seja-se os demais termos
 recommendados nas leis
 da Fazenda. Conforme con-
 ta dos documentos juntos,
 numerado e rubricado e pl.
 Entre Doutros Procurador F.
 Cal, a fiança acha-se arbi-
 trada em dois contos e oi-
 tocentos mil réis, dando o
 Supplicante para garantia
 quinta alqueires de terras de
 cultura que o seu casal pos-
 sue livres e desembargadas

de quaesquer omnes, no lugar
denominado - Piquete - terras
e Comarca de Sorocaba, terras
essas que pelo local em que
se acham situadas, que in
contestavelmente é o ponto
mais produtivo e mais rico
do município de Sorocaba, têm
perfeitamente com largueza
o valor que lhes foi dado em
escriptura de doação que a
este acompanha, senão au
perior. O supplicante espe
ra que Vossa Excelencia
se dignará conceder-lhe prom
ptamente o pedido. De se
ferimento - E Recberá Mecc.
Por procuração de supplicante
São Paulo, treze de Setembro
de mil oitocentos e oitenta
e seis - José Vicente de Obe
vedes. Estava tudo estauo
pilha inutilizada - Ora o
que se continha em dita pe
tição que sendo por via

examinada, dei o despacho
 de d'elles seguinte: - Autuad Desp:
 sim, Com sciencia do Doutor
 Procurador Fiscal. Ato Paulo,
 quinze de Setembro de mil
 oitocentos e oitenta e seis.
 Mello e Mattos - Ora o que
 se cotribua e declarava em
 dito despacho, por bendo
 qual se passou a presen
 ta Carta precatória, que
 ruzo a Vossa Senhoria
 Mentissimo Senhor Dun
 too juiz Municipal do
 Arbur da Cidade de São
 Paulo, que sendo-lhe apresen
 tada esta, haja de cumprir-a
 e mandar cumprir-a co
 mo n'ella se declara; e q
 quando n'ella se n'ella se
 p'itavel - cumprir-se - or
 dem as diligencias neces
 rias, e bem assim a dis
 creção d'exta, ao respectivo
 Cartorio, com os termos

nrº 2 ~~8000~~ 8000 Rev.

Adde 9576 +400 8400

Pf. oito mil e quatrocentos

de Bella Ceil. de S.

Paulo de Setauch

del 880

Judy Carly ~~de~~ de



e outro que forem lavados,
Com o que fará Vossa
Senhoria servir a Nação,
Justicia do parte, e a
min. merce que outro.
tanto farei quando da
parte de Vossa Senhoria
me for deprecado no
exercicio de mes. carp.
Dada e passada n. esta
Imperial Cidade de São
Paulo aos quinze dias
do mez de Setembro de
mil oitocentos e oitenta
e seis - Eu Francisco
Cruzeiro Moraes, Escrivão da Secretaria
do Excmo. Sr. Ministro de Estado

D. 34840

R. 7500

T. 7800

S. 7300

5440

Compre. no. Forum
22 de Set. de 1856.

l. Franca

Moraes adia de am. de 1856
2 horas da tarde J. Lavacens de
accolliadores, na sala da Camara
Forum de 22 de Set. 1856

l. Franca

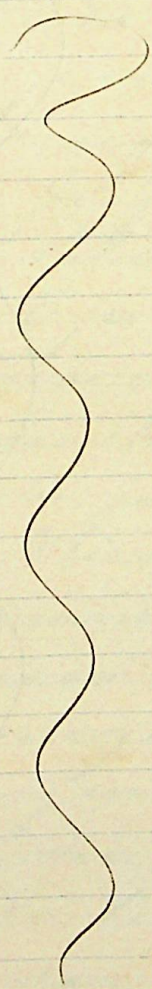
Carteira que cede m'nta C. de N. 24
ao requerente Joaquim Ferreira do D. 64
Palmas, ao Collector de Rendas Gerais 64;
Rodolpho Machado, para amantio,
se levantam em avalhações que
avaliam o imóvel constante da
precatória retro; que ficam
sciintas e sazes.

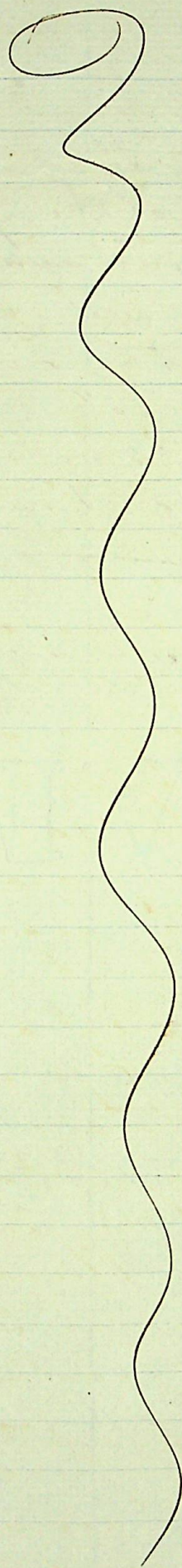
Terma 22 de Setembro de 1856
João d'Almeida Couto

Paga pelo acerto supra.

Couto

300





Torno de lauracã.

As vinte duas de Setembro de mil e to-
centas e oitenta e seis, nesta Cidade de
de Lourenço, em meu Cartorio onde
se achava o Juiz Municipal de-
gimdo supplente em exercicio Ca-
pitão Joaquim Ribeiro Gomes, camé-
go Escrivã obvio nomeado,
abri presentes o requerente Joaquim
Domingos de Palma, o Collector das
Rendas Gerais do delyho allachado,
pelo mesmo requerente foi dito
que propunha para a avaliação
das terras que appurco para ges-
tas de enajenacao, como Colle-
ctor nomeado para a Villa
de Cruzino, os seguintes cida-
daes - Antonio Joaquim Barbosa,
João Alberto da Silva e Carlos Ri-
beiro da Silva. E pelo Collector foi
dito que acitava o proximo no-
meado; e propunha - Miguel
Gonsalves, Comillo José Barbosa e
Major Joaquim Vieira Dupino Pin-
to. E pelo requerente foi recolhido
o ultimo nomeado. - E acitã pelo
Juiz mandã que fossem citados
para presentem junamento em
oia que fosse assignado pelo
Escrivã. E se tudo para a
constã, mandã laçar este
torno que assignã com as

1000

de pratis. Em João d'Alcindo Cuoro,
Escrivão g.º e m.º
Thames
Joaquim F.º da Palma
Fidelis de Macrao

N 2k
D 0k
8k

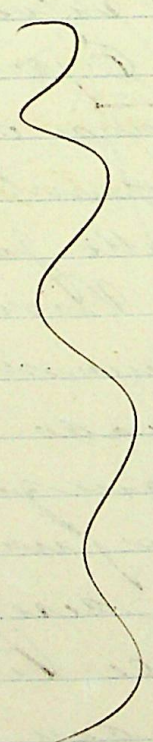
Carteiro que citou os avaliadores no
meados de maio Joaquim Vieira Tucião
Pinto e Refugio Antonio Joaquim Bar
beiro; para prestarem juramento,
que ficaram scientes e cumpri-

Lorna 23 de Setembro de 1886

João d'Alcindo Cuoro

Pagaullo asentem supra.

Cuoro



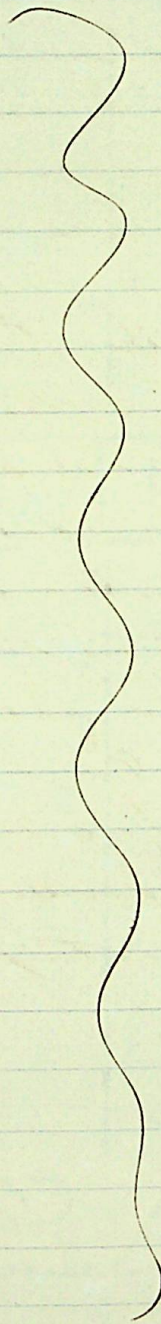
Juramento dos avaliadores. 1000
J 800

Das vinte e quatro de Setembro de mil
oitocentos e oitenta e seis, na Cida-
de de Lourenço, em meu Cartório, onde
se achava o Juiz Municipal pri-
meiro Supplente em exercício Capitão
Joaquim Ribeiro Gomes, e amigo Es-
crevador abaixo nomeado, ali pre-
sentes o alcaide Joaquim Vieira Teixeira
Pinto e Alferes Antonio Joaquim Bar-
bosa, aos quaes o Juiz referido o jura-
mento dos Santos Evangelhos em
um livro d'elles, e lhes me assignou
que proceessem a avaliação das terras
constantes da precatoria retro. E
a certo o juramento o prometteram
cumprir. E mandou o Juiz lastrar
este termo que assigno com os
avaliadores. Eu João d'Almeida
Evora, Escrevador que assigno

J. Alves
Joaq. Vieira Teixeira Pinto
Aut. Joaq. Barbosa

Justado.

No numero dia junto a estes artigos o
lvo mandado e termo de avaliação que
se seguiu. Em João D'Alvares
Enole, Escrivão que o escreveu.



O Capitão Joaquim Ribeiro Gomes, Juiz
Municipal n.º Supl. ante em exercício
n' esta Cidade de Lourenço, e no termo.
tr.

Atendo aos avaliadores Major Joaquim D 1000
Vitor Dupim Pinto, e Alvaro Antonio L 300
Joaquim Barbosa, que, em vista d' este, l. 200
indo por mim assignado, procederão
a avaliação das terras assignadas
para Joaquim Terrero da Palma, para
quella de sua fiança, como collector
nomeado para as terras gerais da
Villa de Cruzes, conforme o Contrato
Preliminar assignado a este Juiz;
sendo as bens trinta alqueires de terras
de cultura, no lugar denominado
"Dique de", termo Comarca d' esta Ci-
dade, e antes o respectivo valor para
se lançar pelo Escrivão no livro
d' este. E que empyra. Lourenço, 24 de
Setembro de 1886. Eu João d' Oliveira
Ouro, Escrivão. que assigno —

J. Ribeiro



Termo de avaliação.

No mesmo dia supra mencionado, 1000
em meu Cartório compareceram
os avaliadores juramentados Ma-
jor Joaquim Vitor Dupim Pinto
e Alvaro Antonio Joaquim Barbosa

Barboza, e para elles foi ceto que pelo
 plano de avaliação que tem avalia-
 va os trinta e quatro de Terras
 constantes do mandado de rito, to-
 dar um esprovação, que se compoza
 com João Carlos Maguire de Sa,
 João Vitor Duvira e Silva Augusto
 Ramos da Silva e Camillo José Bar-
 boza e Sebastião Manoel do Couto, e
 tambem com terras de Paulo Eugenio
 Alvario e a Polono e Antonio Tris-
 tai Messias da Silva, sendo a ceto
 e cinquenta mil reis o aluguel, im-
 porta um quatro centos e quinhentos
 4:500,000. tas mil reis. E para este modo de beu-
 onar a avaliação para rito, e do
 que haam este termo que assigna
 as avaliações. Eu João d'Alvino
 Euare, Escrivão que assigna
 João Vitor Duvira de Sa
 Antonio José Barbosa.

Espr

noo
 Com a rito para estes artigos conclues
 do Juiz Municipal 1.º Supplente
 do officio Capataz Joaquin Bi-
 lvaro Gomes. Eu João d'Alvino
 Euare, Escrivão que assigna

Espr

Vista ao Sr Collector das rendas gerais para
 dizer sobre a validade. Lorena 24 de ~~Set~~ de 1886
 P. Gomes

Espr

Im

Elago em nome do Cartorio f. a. e. publi
co o despacho retro. Eu Joao de
Alvares Enard, Escrivão que o
cremij - 200

Partifico que intimou o despacho 1000
retro do Collector das Poudas Guais
Do Cayulo Macchado. Eu Joao de
Alvares Enard, escrevendo assigno e
dauzei: Ser. 24 de Setembro de 1885
João d'Alvares Enard

Pagaullo accerto supra. 200
Enard

Vista.

Comunicação f. a. e. antes com
vista do Collector das Poudas Guais
Do Cayulo Macchado. Eu Joao de
Alvares Enard, Escrivão escrevendo
N. a 24 de Set. 1885 - 200

Compaindo o que me é determin
nado no despacho retro, declaro
nada ter a objectar.

Donna 24 de Setembro de 1885
O Collector - João de Alvares Enard
Data

No numero 200 me foram entregues
estes antes com a represento supra.
Eu Joao d'Alvares Enard, Escrivão
que o cremij - 200

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

N 14
D 64
74

Certifico que ctm de requerente Jac-
quino Ferrão de Polino, para vir
sellar estas cartas, que ficam sciendo
e cange Ser.^o 24 de No.^o 1886

João d'Almeida Emero

300

Pagaullo acentos supra

Emero

300

Contam estas cartas p^o com a ref^o
que creem pagarullo.

Lama 24 de Setembro de 1886

Emero

Lama 24 de Setembro 1886

João d'Almeida Emero

64

200

Comunhão fiz estas cartas conclu-
sas ao Juiz Municipal D.^o Supple-
to em exercício Capitão Jac-
quino Ribeiro Gomes. De quem fiz
este termo. De João d'Almeida
Emero, Escrivão que o escreveu
64.

Devolvem ou foy de presente pago as custas
pelo requerente Lama 24 de Setembro de

De 1886.

Formas

Por

200

Elogio em verso Pastariao faço publico
o supra do supra. De João d'Alcivara
Enero, Escrivão que o menij

Certifico que intimado supra do
supra, do requerente Joaquin
Ferreira da Palma, do que ficou
presente o supra:

1000

Lavrado 24 de Setembro de 1886

João d'Alcivara Enero

Principa

Com o nomeo fiz remessa d' estes
artigos de Juizo dos Fitos do Armado
Nacional de Sao Paulo, a vizora
intrigues de repetidos Escrivães.
De João d'Alcivara Enero, Escrivão
que o menij

200

Primitivos m. 24 de Set. 1886

Dato

Dois e cinco dias do
mese de Setembro de mil
oitocentos e oitenta e seis,
na dita Imperial Cidade
de São Paulo, em o nome
Cathoré, me foi entregue
a precatória retro, devolvi-
da do Juiz para onde
foi dirigida. E fiz este
Termo. Em São Paulo, no
escrivão juramentado o seguinte

De Conclusão

E aos cinco e sete dias do
mese de Setembro de mil
oitocentos e oitenta e seis, na
dita Imperial Cidade de São
Paulo, em o nome Cathoré,
fizeo este antes Conclusão
aí do Juiz Juiz de Feitos
e Fianças e fiz este Termo.
Em São Paulo, no
escrivão juramentado o seguinte

V. a. D. n. ^{Cl.} Em scripto M. M. M. M. M. M. M.

Data e Pubs

E' loy no mes Cartorio
na frontate ailes en
topes con. o deparat
reito que foy publico. E
fyz este termo. En a thm
Bmas, ecrevante jua
tid o assuro -

De vista

E' loy foy este ante
vula vista as Douros
Jose Vicente d' Aguiar,
procurador do especial
to. E fyz este termo. En
a thm Bmas, ecrevante
primital o assuro

ya

Concordo. S. Paulo, 24 de
Setembro de 1886.

Jose Vicente Aguiar

Data

E' loy no mes Cartorio na
part este ante entypos
com a reposta supra do pro
curador do. E especialmente
deuente Jose Vicente d' Aguiar

É fiz este termo. Com outros
Nunes, e crevinte juramen-
tos. e crevinte.

De vista

Edoys fcas este antes
com vista do Doutr
Procurador Fiscal - da
Tasenda Nacional - ma-
rial contra Dias. É fiz
este termo. Com outros
Nunes, e crevinte juramen-
tos. e crevinte.

De

Concordo com a avaliação de J. -
(ainda não numerada); mas requiro que,
antes de homologada a mesma avaliação,
seja revolidado o selo da procatória, não só
porque a data escripta sobre as estampilhas
não é de pessoa competente para inutilizá-
las, como também porque ainda quando fos-
se competente, não foram ellas inutilizadas
pelo modo prescripto no Reg. - com data e
assinatura da mesma pessoa - art. 174. § 1.
n.º 14 do Reg. de 19 de Maio de 1883, de-
vendo essa revolidacão ser feita por quem
da causa é irregularidade.

S. Paulo, 27 de Setembro de 1886.

Pro. Fiscal - Manoel Corrêa Silva.

Data.

Dois vinte e oito dias do mez
de Setembro de mil oitocentos
e oitenta e seis, na esta Im-
perial Cidade de São Paulo,
em o meu Cartorio me foy
estes autos entregues da parte
do Doutor Procurador Fiscal
da Fazenda Nacional. E
fiz este termo. Cu Author

De Conclusão

E logo foy estes autos con-
cluidos ao Doutor Juiz do Facto
da Fazenda. E fiz este termo.
Cu Author Moraes, escrevente
juramentado o escrevi.

Ch

De Py. nottem vend?
Em mpra.

M. M. M. M.

Data Subseq

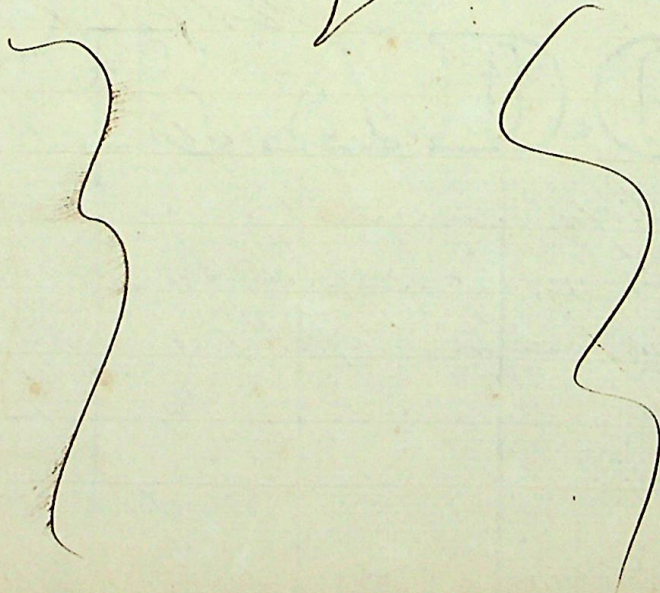
E logo no meu Cartorio me foy
estes autos entregues com o de-
pacho supra que foy publico.
E fiz este termo. Cu Author
Moraes, escrevente juramentado

o escrevi-

De Conclusão

Nos trinta dias de mes
de Setembro de mil oitocen
tos e oitenta e seis, a esta
Imprensa Cidada de São
Paulo, em o mes de Agosto
por fim foram feitas as con
clusões do doutor J. J.
dos Santos de Taborda:

Chc
V



58
55

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

Vistos e examinados estes autos, delleis, como to:
Que a responsabilidade do Collector dos Direitos Juncos
do termo da villa de Comariva, Joaquim Farias da Palma,
foi arbitrada pelo Thezour. da F. N. al. na quantia de 2.000\$000;
Em o dito Collector, para garantir, magistato nene enfoco,
com outorga de sua mulher D. Maria Augusta Fer-
reira de Souza, casada segundo o regimen de communhão
de bens, offereceu a escripturação da hypotheca legal
da Fazenda Nacional, tratta algunos do termo de uistana
no lugar de Rosarinho Piquete, termo e comarca de Lou-
ra, e propriedade de eu carol, e que promette livre
e desembaraçado de qualquer onus ou embargo; Com
o collectado Collector não tem responsabilidade alguma
para com as Fazendas, Geral, Prov.^{al}, ou Urban.^{al}, nem
com os tutores ou curadores de orphanos ou interdictos;
Em o referido immovel foi judicialmente avaliado
por 4.500\$000, § 33; Portanto, sendo o immovel, de que
se trata de propriedade do referido Collector, e tendo sido ava-
liado por quantia superior ao do ^{valor} da responsabilidade,
deu por feita a escripturação do ^{valor} m. immovel, e he
malogro sua avaliação judicial por 4.500\$000, confor-
te do auto de § 33, e manda, que se proceda a escripturação
da hypotheca legal da Fazenda Nacional sobre o mencionado
immovel, de que trata o referido auto de avaliação
a § 33: pagas pelo Collector referido as costas.

Em 1º de Outubro de 1896

Carlos Aguiar de Alencar e Alencar

Data e Rubrica

E logo no mes Coutorio me foa
estes autos escriptos, com a
sentença supra que faço
publica. E fiz este termo.

Porta

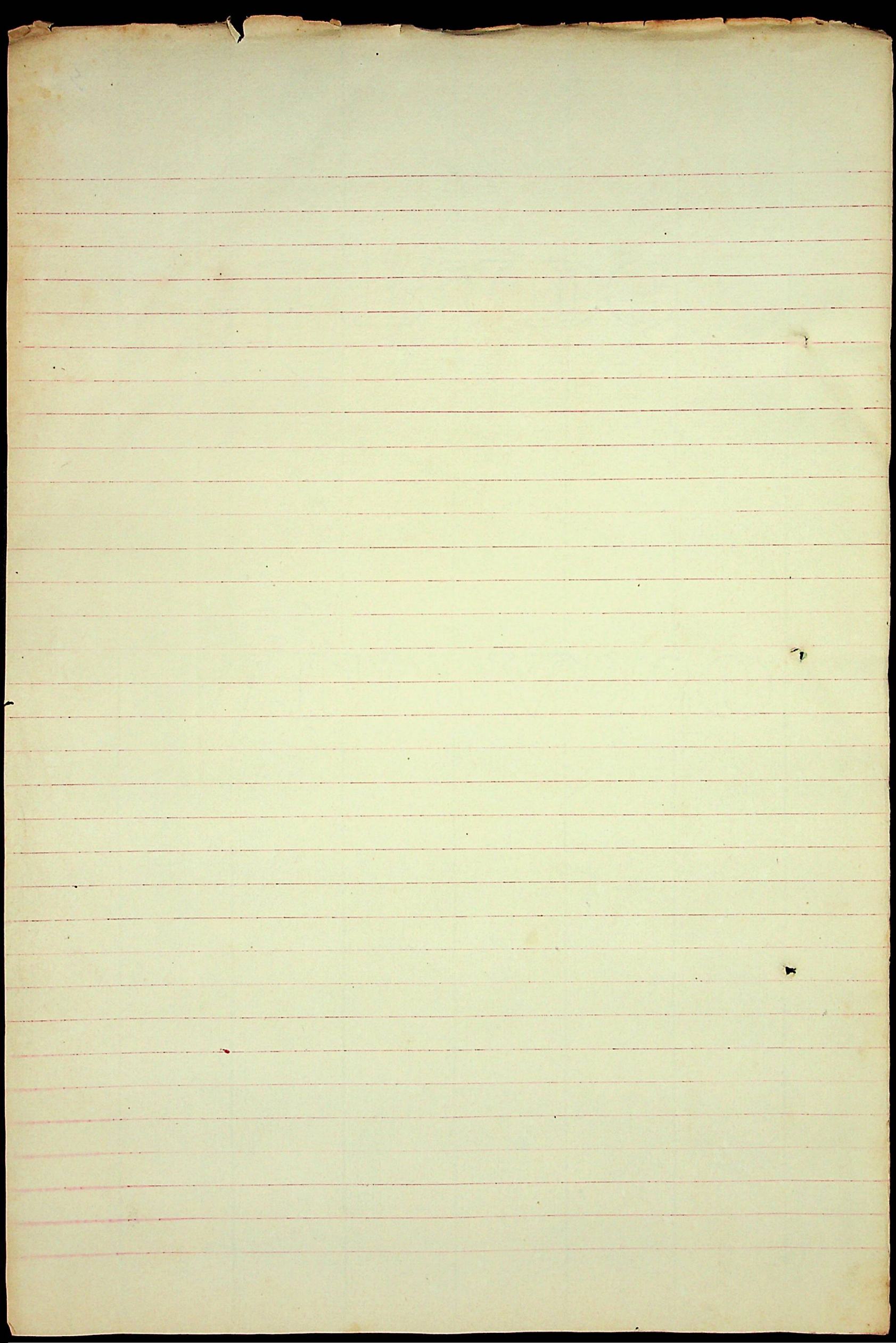
Do Juiz de Mello Mattos:

<i>Sentença</i>	5+000
<i>Porta</i>	1+000
	<hr/>
	6+000
	<hr/>

Do Escrivão Moraes:

<i>Autuacões</i>	
<i>Citacões</i>	4500
<i>Termos de 200</i>	28+000
<i>Partes p. execução</i>	2+400
<i>Sellos</i>	5+440
<i>Partes de Sentença</i>	1+000
	7+360
	<hr/>
	44+700
	<hr/>
<i>Summa</i>	50+700
	<hr/> <hr/>

S. Paulo, 14 de Outubro 1886.



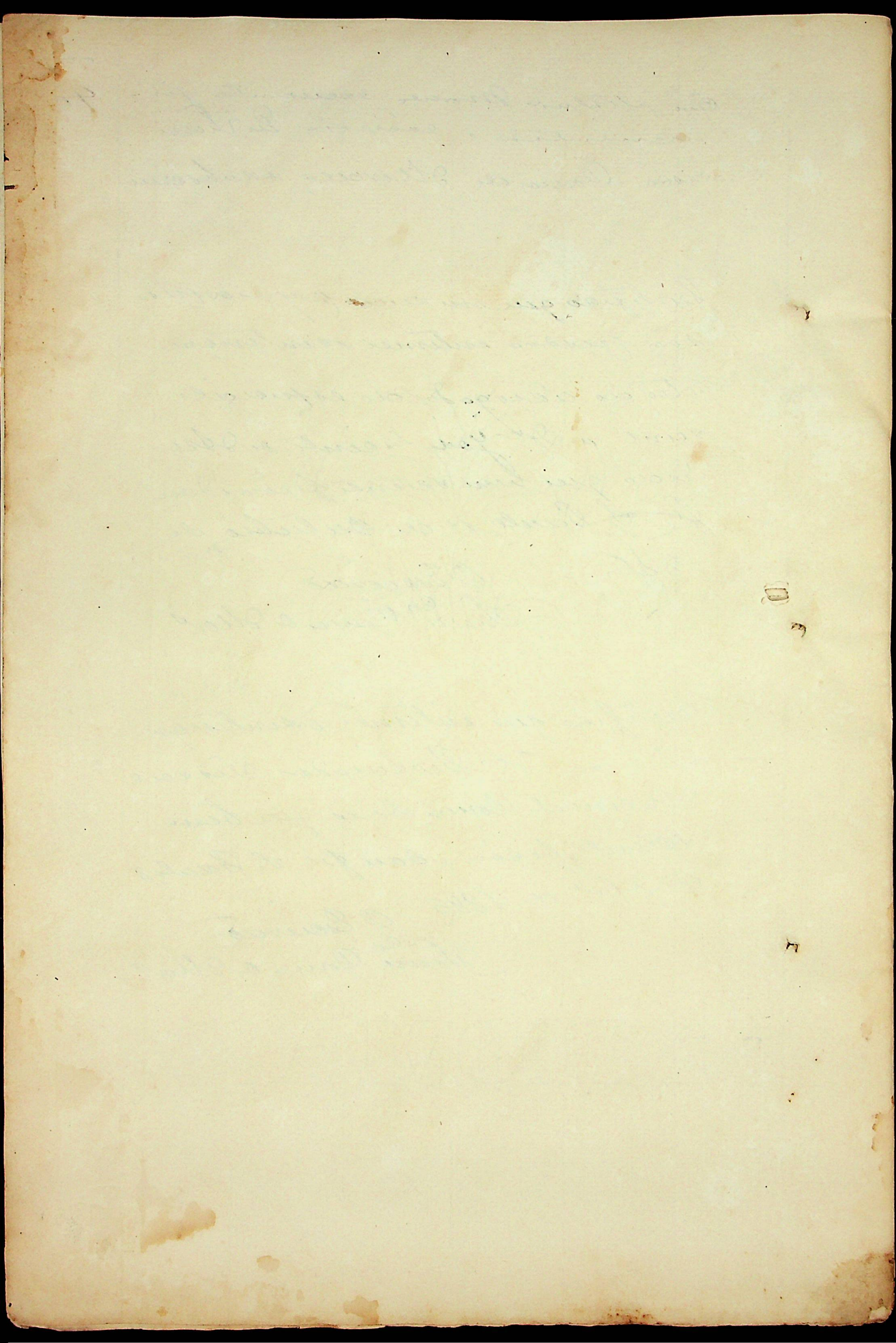
Em todos os casos e sempre que
necessário e necessário Duque
cisco Coma de Moraes e Sousa

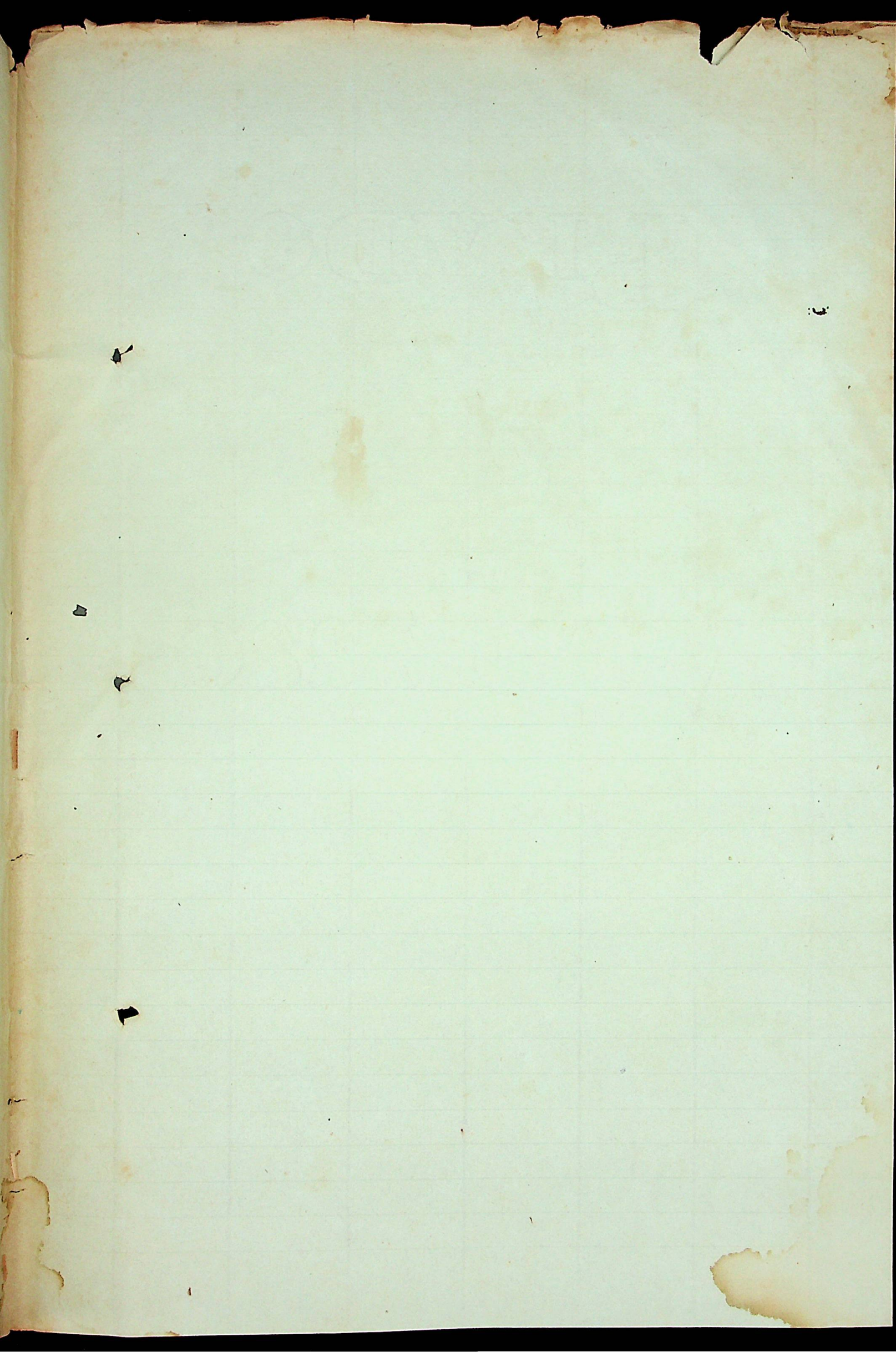
Certifico que em suas propriedades
sua pessoa entendi e entendo
retiro do advogado do espíndulo
sente a D. João Vicente de Aze-
vedo que bem scienti fei em Pau-
lo de S. Paulo 1.º de Outubro de
1826.

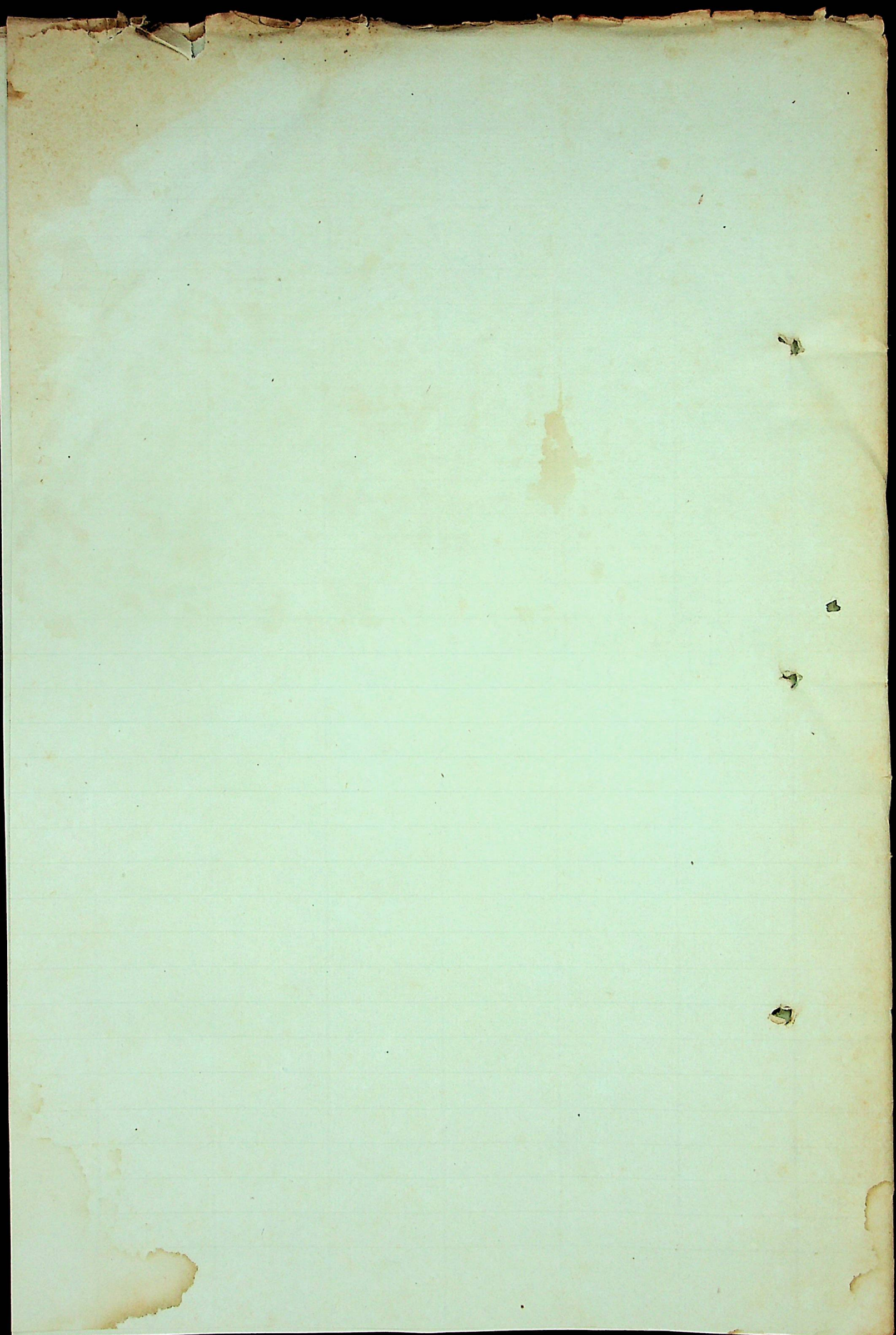
O Escrivão
Francisco Coma de Moraes

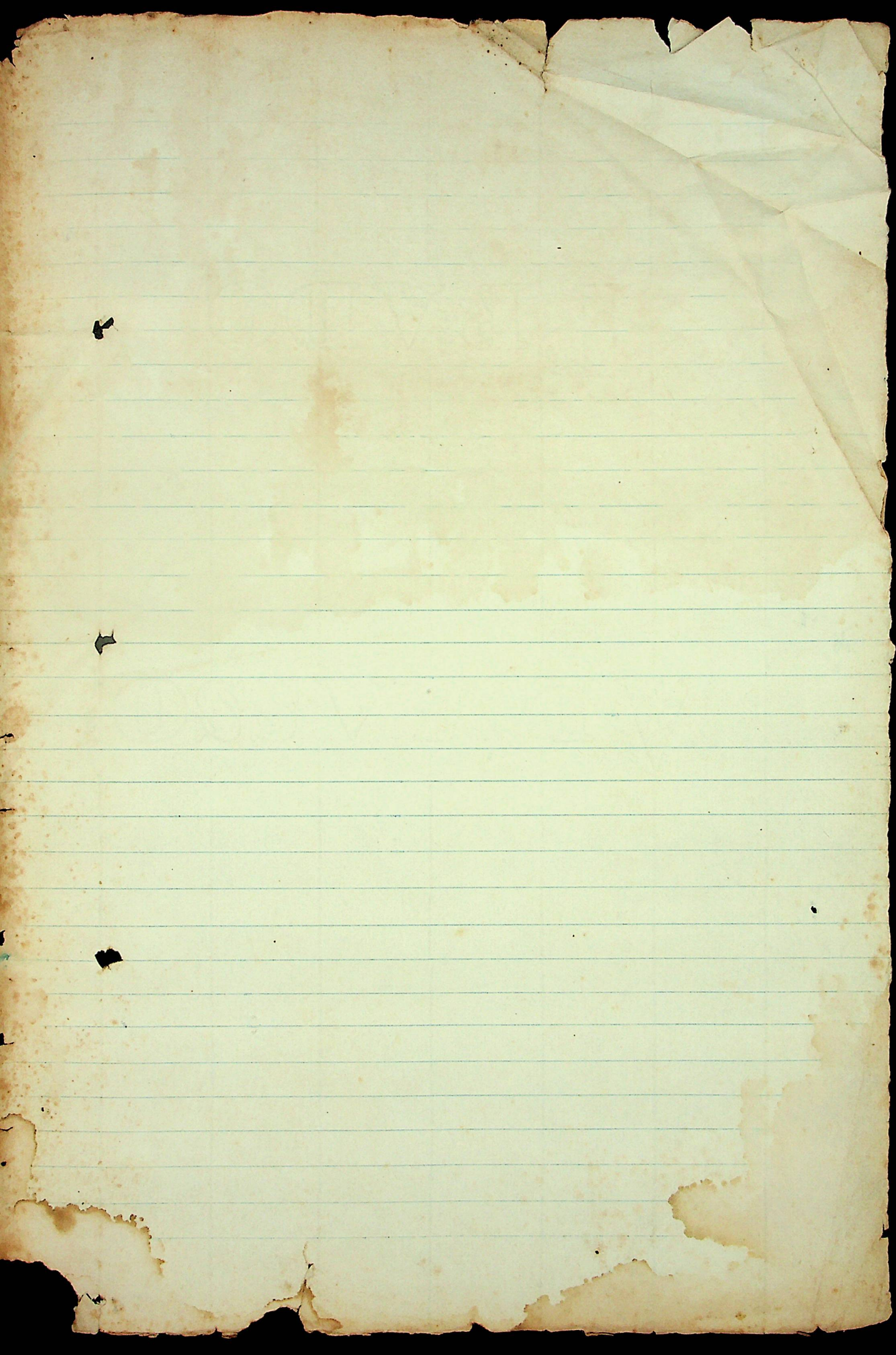
Certifico que entendi e entendo
retiro do Sr. Procurador Fiscal
Manoel Coma Dias que bem
scienti fei em Paulo de S. Paulo
de 26.º de 1826

O Escrivão
Francisco Coma de Moraes









Rec. sup. n. 17-
Denise n. 20.

1873. 4. 5. n. 8-11-14.